

PROCESSO ON-LINE: 5817/2019

DATA: 31/07/2019

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.458-9

DATA: 07/10/2019

PARECER CEE/CEMEP Nº 342/23

APROVADO EM 13/06/23

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EFICAZ - CEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia– Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: NAURA NANCI MUNIZ SANTOS

EMENTA: Renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial. Parecer desfavorável por falta de demanda para a oferta do curso. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para providências necessárias nos termos das Deliberações n.º 03/2013 e n.º 03/2022-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial.

Este Centro localizado à Avenida João Paulino Vieira Filho, n.º 729, Centro, município de Maringá. É mantido pelo CEM - Centro Educacional de Maringá Ltda. ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3629/2018, de 02/08/2018, com base no Parecer CEMEP n.º 216/2018, de 09/07/2018, pelo prazo de dez anos de **21/10/2017 a 21/10/2027**. Pela Resolução Secretarial n.º

PROCESSO ON-LINE: 5817/2019

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.458-9

3871, de 30/08/2021, foi credenciado, por meio de aditamento, para a oferta da Educação a Distância, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 264/21, de 17/08/2021, pelo mesmo prazo concedido para a oferta presencial.

O Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio obteve a autorização para o funcionamento do Curso por meio da Resolução Secretarial n.º 2007, de 19/06/2009, pelo prazo de 18 meses, de 01/01/2009 a 30/06/2010. O Reconhecimento do referido curso foi concedido pela Resolução Secretarial n.º 4478/2011, de 21/10/2011, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/2009 a 31/12/2013. A renovação do reconhecimento do referido curso ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 5790/16, de 21/12/2016, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 748/2016, de 05/12/2016, pelo prazo de cinco anos, de **01/01/2014 a 31/12/2018**.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso técnico.

Cabe observar que o processo on-line n.º 5817/19 é de 31/07/2019, mas deu entrada neste Conselho em 27/03/2023, sendo distribuído à relatoria em abril de 2023.

O Núcleo Regional de Educação de Maringá encaminhou informação da instituição de ensino sobre a oferta do referido curso em 2023, a qual foi anexada ao protocolado em 23/05/2023.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, em 19/12/2022, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE: 5817/2019

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.458-9

Para fins de acompanhamento, controle e consulta aos interessados, os elementos de cada tramitação estão identificados no Sistema, item Detalhes do Processo - Tramitação do Processo. O Centro de Educação Profissional Eficaz - CEM, fez a primeira etapa do transcurso, na data de 31/07/2019 (SITUAÇÃO: Instituição de Ensino). Em 16/12/2019, prosseguiu para a Diretoria da Instituição, que transpôs, quase de imediato, ao Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Maringá, para conhecimento preliminar e análise do pedido. Como estava incompleto, com falhas a serem sanadas, na data de 12/02/2020, o Setor devolveu para a Instituição com Cotas a serem cumpridas. O processo destinou-se ao NRE/SET. Após novas análises, ocorreram as seguintes movimentações: 05/11/2020, NRE/SEF; 01/12/2020, Instituição de Ensino. Somente em 10/12/2021, locomoveu-se para a Diretoria, No dia 01/05/2020, houve a tramitação Diretoria e Instituição, em seguida, ao Setor competente para a verificação das correções que foram solicitadas. Após análise, em data posterior, 06/05/2020, ainda com retificações, o Setor reconduziu para o CEP Eficaz, que logo direcionou a Diretoria, e esta fez a devolução para o Setor. Em posse do protocolado, em 07/05/2020, fez a transferência dos documentos para o Setor de Educação e Trabalho do NRE de Maringá, para conhecimento, leitura e compreensão do solicitado. Com dúvidas, houve as seguintes tramitações: 27/05/2020, para o SEF; 04/06/2020, SET; 19/06/2020, SEF; e, devolvido em 22/06/2020 para a Instituição, com exigências a serem atendidas sobre os procedimentos pedagógicos planejados para a oferta do Curso. Na data de 21/09/2020, sinalizado à Diretoria, e desta para o NRE/SEF. Ora remetido ao Setor de Estrutura e Funcionamento, em 28/09/2020, e, em seguida, ao NRE/SEF. Mesmo com orientações, esclarecimentos, informações, disponibilizadas em toda a condução do processo, em 22/12/2021, retornado à Instituição, sem o atendimento a todas as ressalvas. Em 29/12/2021, enviou para a Diretoria, em seguida, NRE/SEF; 24/01/2022, NRE/SET; 10/02/2022, NRE/SEF, Instituição, ainda com a falta de correções solicitadas. Deu-se uma nova tramitação em 07/10/2022 para a Diretoria, NRE/SEF, NRE/SET, com as retificações de documentos. Mas, retornando no dia 01/11/2022, para o NRE/SEF, e “novamente”, à Instituição, ainda com itens a serem regularizados. Em 23/11/2022, mais alguns avanços no processo: para a Diretoria, NRE/SEF; e 24/11/2022, NRE/SET. E, tendo em vista a longevidade de todo o período de tramitação do protocolado, e a consistência das mesmas correções, os dois setores responsáveis do NRE agendou um atendimento presencial para o dia 29/11/2022, com os responsáveis pela Instituição, e com as sinalizações do processo. Nesta mesma data, houve o redirecionamento para a Instituição, no intuito de que, com todas as orientações e os detalhamentos em mãos, consiga fazer as correções definitivas para, posteriormente, receberem a Comissão de Verificação In Loco, com a data agendada. A tramitação entre as esferas estrutural/administrativa com a pedagógica, na data de 05/12/2022, após conferência do cumprimento das solicitações por parte da Instituição de Ensino, lavrou, posteriormente, e em consonância com a legislação vigente, a manifestação lógica do objeto em estudo. E, por meio de Ato Administrativo nº 416/2022, com data de 07/12/2022, a Chefia do Núcleo Regional da Educação de Maringá designou servidores especialistas dos Setores competentes citados nesta TRAMITAÇÃO, juntamente com o Setor de Documentação Profissional, para compor a Comissão de Verificação In Loco, com poder de proceder, neste mesmo dia, à Verificação Complementar para fins de Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio, no Centro de Educação Profissional Eficaz, município de Maringá, Estado do Paraná.

PROCESSO ON-LINE: 5817/2019

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.458-9

[...]

JUSTIFICATIVA DO ATRASO

É apresentada justificativa do encaminhamento estar fora do tempo suposto, uma vez que, por se tratar de uma Instituição da Rede Privada, há rotatividade significativa do corpo técnico-administrativo, prejudicando o despacho de documento e ocasionando atrasos.

13) Relatório de Avaliação Interna: A Instituição apresenta **JUSTIFICATIVA DA NÃO OFERTA DE TURMAS**, do Curso Técnico em Farmácia, Concomitante/Subsequente, nos períodos de: 01/01/2014 a 31/12/2018, mesmo amparados com a Resolução nº 5790, de 2016. E, de 2018 a 2022, por motivos financeiros, incluindo os problemas ocorridos com a pandemia. Mesmo diante do exposto, a Instituição solicita a Renovação de Reconhecimento do Curso em pauta.

TURMA: Durante o período de cobertura da Resolução nº 5790 de 2016 que renova o reconhecimento do curso de Técnico em Farmácia (01/01/2014 a 31/12/2018) não houve turmas em andamento. Assim como nos anos seguintes desde 2018 até 2022.

A seguir apresentamos justificativa.

(*). Não houve turma em andamento

TURMA*: NÃO FECHOU TURMA (CURSO EM 03 MÓDULOS)

SEMESTRE	PERÍODO	TURNO	MATRÍCULAS	DESISTENTES	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	CONCLUINTES
1º	01/01/2014	-	00	00	00	00	00
2º	À	-	00	00	00	00	00
3º	31/12/2014	-	00	00	00	00	00

TURMA: NÃO FECHOU TURMA (CURSO EM 03 MÓDULOS)

SEMESTRE	PERÍODO	TURNO	MATRÍCULAS	DESISTENTES	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	CONCLUINTES
1º	01/01/2015	-	00	00	00	00	00
2º	À	-	00	00	00	00	00
3º	31/12/2022	-	00	00	00	00	00

PROCESSO ON-LINE: 5817/2019

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.458-9

Ademais, a Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed/PR informou em 23/03/2023:

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED, não há Relatórios Finais do Curso Técnico em Farmácia – Subsequente/Concomitante do Centro de Educação Profissional Eficaz - CEM, município e NRE Maringá, referentes aos anos **de 2014 a 2018**, período de vigência da Res. nº 5790/16 DOE 09/01/2017, nem **dos anos de 2019 a 2022**, após o vencimento da referida Resolução, pois não houve demanda, conforme informado no Relatório de Avaliação Interna da Instituição de Ensino. (grifo nosso)

Ainda, para verificar qualquer possibilidade de oferta no início do ano de 2023, este Conselho solicitou ao NRE de Maringá informações sobre a referida oferta, o qual apresentou Ofício n.º 005/2023, de 22/05/2023, da instituição de ensino com o seguinte teor:

Eu, [...] representante legal do Centro Educação Profissional – CEM, situado na Avenida João Paulino Vieira Filho N° 729, Novo Centro, Maringá/PR. Venho explicitar que na Instituição **não há turmas abertas no ano de 2023, no Curso Técnico em Farmácia. (grifo nosso)**
Atenciosamente,

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR nº 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 47. A solicitação da renovação do reconhecimento de cursos ou programas será formalizada em requerimento dirigido à Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Núcleo Regional de Educação respectivo, devendo o processo ser acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I – prova dos atos de credenciamento e/ou renovação de credenciamento da instituição, de autorização e de reconhecimento de curso ou programas;

II – comprovante de aprovação de relatórios finais, a partir do último período de reconhecimento do curso ou programa, expedido pelo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino;

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente;

IV - relatório de avaliação interna da instituição de ensino, relativo ao curso em oferta, com o número de matrículas, desistentes, transferidos, reprovados e concluintes. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

PROCESSO ON-LINE: 5817/2019

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.458-9

Art. 28. A instituição de ensino deverá enviar ao CEE/PR relatório de autoavaliação do(s) curso(s) **com o número de matrículas, desistentes, transferidos, reprovados e concluintes, no pedido para o ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de curso. (grifo nosso)**

Da análise do protocolado e de acordo com as informações contidas no protocolado, contactou-se que a instituição de ensino não ofertou o referido curso desde a última renovação, não apresentando Relatórios Finais e sem matrícula de estudantes no Relatório de Avaliação Interna.

Dessa forma, conforme disposto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, o reconhecimento/renovação de reconhecimento de um curso é o ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas no curso, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Por consequência, neste caso, não há o que se renovar, visto que não houve estudantes matriculados, estando sem oferta do referido curso desde o ano de 2014.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pelo indeferimento do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia– Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, município de Maringá, mantido pelo CEM - Centro Educacional de Maringá Ltda. ME, conforme a Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022.

A Secretaria de Estado da Educação deverá orientar a instituição de ensino para solicitar nova autorização para o funcionamento do curso, caso haja demanda, nos termos das Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, de 21/06/22.

Encaminha-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para providências.

É o Parecer.

Naura Nanci Muniz Santos
Relatora

PROCESSO ON-LINE: 5817/2019

E-PROTOCOLO DIGITAL N. ° 16.113.458-9

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP